DECRETO Nº 55.015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a Lei nº 13.747, de 7 de outubro de 2009, que obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega de produtos ou realização de serviços aos consumidores

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.747, de 7 de outubro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a obrigação de o fornecedor fixar data e turno para a entrega de produtos e realização de serviços aos consumidores.

Artigo 2º - Caberá à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.747, de 7 de outubro de 2009.

Artigo 3º - O fornecedor de bens e serviços deverá estipular, no ato da contratação, a data e o turno para o cumprimento das suas obrigações.

§ 1º - Os turnos estabelecidos pelo artigo 2º da Lei nº 13.747/09 são:

I - turno da manhã: das 7 às 12 horas;

II - turno da tarde: das 12 às 18 horas;

III - turno da noite: das 18 às 23 horas.

§ 2º - O fornecedor deverá informar, prévia e adequadamente, as datas e respectivos turnos disponíveis para entrega de produtos ou prestação de serviços, sendo assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas.

§ 3º - No ato da finalização da contratação de fornecimento de bens ou da realização de serviços, o fornecedor entregará ao consumidor, por escrito, documento com as seguintes informações:

I - identificação do estabelecimento comercial, da qual conste a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e número do telefone para contato;

II - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

III - data e turno em que o produto deverá ser entregue ou prestado o serviço;

IV - endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço.

§ 4º - No caso de comércio à distância ou não presencial, o documento a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser enviado ao consumidor, previamente à efetiva entrega do produto ou realização do serviço, por meio de mensagem eletrônica, fac-símile, correio ou outro meio indicado.

Artigo 4º - O fornecedor que não informar data e turno para entrega de produto ou para realização do serviço nos termos estabelecidos por este decreto, ou não cumprir a data e o turno ajustados, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Acrescenta dispositivo que especifica no Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, aprovado pelo Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse público na implantação do "Projeto Nova Marginal Tietê", para introdução de melhorias nas condições físicas da Marginal Tietê e dar fluidez ao tráfego e acessibilidade às rodovias do Sistema Anhanguera-Bandeirantes, adequando a capacidade viária do trecho identificado na Planta Geral ARTESP DE-01.015.001-1-F01/101 RO, compreendendo o seguinte segmento:

. Marginal Direita - sentido Pinheiros: entre o km 4+400m (próximo à Ponte Ulysses Guimarães, estaca 4.260 do projeto DERSA) e o km 1+730m;

. Marginal Esquerda - sentido Ayrton Senna: entre o km 1+170m e o km 4+400m (próximo ao acesso à Rodovia dos Bandeirantes) - estaca 4.260 do projeto DERSA;

. Ligação da Rodovia Anhanguera/SP-330, com as Marginais do Rio Tietê, incluindo acessos correspondentes;

Considerando que as rodovias Anhanguera e Bandeirantes, integrantes do Lote 1 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, administradas sob regime de concessão pela Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, conforme Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, se interligam às vias das marginais do Rio Tietê e a concessionária concorda em agregar ao sistema existente o referido trecho e nele exercer as funções próprias do referido contrato, devidamente adequadas às condições peculiares desse viário;

Considerando as disposições do 3º Termo Aditivo ao Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, de 25 de fevereiro de 2008;

Considerando os estudos promovidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, relativos à composição das obrigações a cargo da concessionária; e

Considerando o Parecer GPG nº 6/2004, da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica agregado ao sistema rodoviário denominado Lote 1 do Programa Estadual de Concessões de Rodovias, o trecho da Marginal do Rio Tietê especificado na Planta Geral ARTESP DE-01.015.001-1-F01/101 RO, ficando, por conseguinte, incluída a alínea "d" ao inciso I do artigo 2º do Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, aprovado pelo Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995, com a seguinte redação:

"d) Marginal Direita do Rio Tietê - sentido Pinheiros: entre o km 4+400m (próximo à Ponte Ulysses Guimarães, estaca 4.260 do projeto DERSA) e o km 1+730m; Marginal Esquerda do Rio Tietê - sentido Rodovia Ayrton Senna: entre o km 1+170m e o km 4+400m (próximo ao acesso à Rodovia dos Bandeirantes) - estaca 4.260 do projeto DERSA; e Ligação da Rodovia Anhanguera/SP-330, com as Marginais do Rio Tietê, incluindo acessos correspondentes.".

Artigo 2º - No trecho mencionado no artigo 1º deste decreto serão mantidas as mesmas condições de operação atualmente praticadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços ao contrato de concessão vigente, mediante o respectivo Termo Aditivo e Modificativo.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 12.600.000,00 (Doze milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2009.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		151.200,00
3 3 90 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1		12.448.800,00
	T O T A L	1		12.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.244.3516.5579	RENDA CIDADÃ			151.200,00
		1	3	151.200,00
08.244.3516.5945	GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			12.448.800,00
		1	3	12.448.800,00
	T O T A L			12.600.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		12.600.000,00
	T O T A L	1		12.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			12.600.000,00
		1	3	12.600.000,00
	T O T A L			12.600.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
35000	SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
	T O T A L	1	3	12.600.000,00
	OUTUBRO			4.200.000,00
	NOVEMBRO			4.200.000,00
	DEZEMBRO			4.200.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	12.600.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			12.600.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
13289	9º	1º		3	12.600.000,00	12.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL					12.600.000,00	12.600.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.018, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2009.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		140.000.000,00
	T O T A L	1		140.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.0001.1679	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA			140.000.000,00
		1	5	140.000.000,00
	T O T A L			140.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		127.634.857,00
	T O T A L	1		127.634.857,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.694.0001.2266	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA AFESP			127.634.857,00
		1	5	127.634.857,00
	T O T A L			127.634.857,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		9.790.144,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		2.574.999,00
	T O T A L	1		12.365.143,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			12.365.143,00
		1	3	12.365.143,00
	T O T A L			12.365.143,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
	T O T A L	1	5	140.000.000,00
	NOVEMBRO			70.000.000,00
	DEZEMBRO			70.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	T O T A L	1	5	127.634.857,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			127.634.857,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	12.365.143,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			12.365.143,00
	T O T A L G E R A L			140.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
13289	9º	1º		3	140.000.000,00	140.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					140.000.000,00	140.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 11-11-2009

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho de Administração e Orientação da Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento, na qualidade de representantes:

do Banco Nossa Caixa S.A.: Jorge Luiz Ávila da Silva e Claudia Nóbrega Guimarães, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP: Rosa Elisa Berton Federici e Maria Cecília Daré Palomares Alves, respectivamente como titular e suplente;

de Federações de entidades sociais: Bianca Frizo De Carvalho, como suplente.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 5º do Dec. 44.167-99, que regulamentou a Lei 10.200-99, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Administração e Orientação da Agência de Desenvolvimento Social de São Paulo - Fundo de Investimento, na qualidade de representantes:

do Banco Nossa Caixa S.A.: Gueitiro Matsuo Genso e Valter Mori, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Jorge Luiz Ávila da Silva e Claudia Nóbrega Guimarães;

do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP: Adriano Borges Domingos da Silva e João Francisco Sawaya de Lima, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Rosa Elisa Berton Federici e Maria Cecília Daré Palomares Alves;

de Federações de entidades sociais: Marco Aurélio Ubiali, como suplente, em complementação ao mandato de Bianca Frizo de Carvalho.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-11-2009

No processo SS-199-08 (SGP-14.289-08), sobre doação de veículos à Superintendência de Controle de Endemias - Sucen: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial a exposição de motivos do Secretário da Saúde, autorizo a doação à Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, dos veículos de que trata a resolução SS-23, de 2-3-2009, pertencentes à frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

No processo SGP-73701-2009, sobre pedido de reversão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1111-2009, da AJG, indefiro o pedido de reversão da quota-parte relativa a Neyde Caçapava França, formulado por Maria Cecília Caçapava França, RG 4.791.401, por falta de amparo legal."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 11-11-2009

No correio eletrônico SJDC, de 9-11-2009, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado inicialmente pelas planilhas USDM 86257 e 102921, objetivando a ampliação e reforma do prédio do Fórum local."

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2010

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2010, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 27/11/2009.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

Imprensa Oficial — GOVERNO DE SÃO PAULO

Imprensa Oficial — Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo — SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 382860, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br